

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 27, publicada no D.O.U. de 17/1/2018, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. - ME   |                          | <b>UF:</b> MA                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior (IFES), com sede no município de São Luiz, estado do Maranhão. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201117070   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>453/2017   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>13/9/2017 |

## I – RELATÓRIO

### 1) Histórico

Trata o processo número 201117070 de 19-12-2011 de recredenciamento do Instituto Florence De Ensino Superior, instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.764 de 01/11/2006, publicada no Diário Oficial em 03/11/2006. A IES está situada à Rua Rio Branco, número 216, centro, município de São Luís, no estado do Maranhão. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pelo Instituto Florence De Ensino Superior Ltda - ME, código e-MEC nº 2440, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede na cidade de São Luís, MA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/7/2017, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 em 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 em 2017.

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da mantida, conforme tabela abaixo:

| Nº do Processo | Ato Regulatório               |
|----------------|-------------------------------|
| 201117070      | Recredenciamento              |
| 201507653      | Credenciamento Lato Sensu EAD |

### Ocorrências:

| Data                | Ocorrência   | SIDOC             | Curso              |
|---------------------|--|-------------------|--------------------|
| 20/12/2011<br>09:18 | Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais                 | 23000018072201170 | ENFERMAGEM (98136) |
| 22/12/2011<br>10:55 | Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais                 | 23000017916201165 | FARMÁCIA (98138)   |
| 22/10/2012<br>10:18 | Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar | 23000017916201165 | FARMÁCIA (98138)   |
| 28/11/2012<br>17:07 | Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar | 23000018072201170 | ENFERMAGEM (98136) |

Foram consultadas, em 18/7/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Válida até 9/12/2017.

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CRF. Validade até 16/7/2017 a 14/8/2017.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

## 2) Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

| Código Curso           | Grau        | ENADE    | CPC      | CC        | Início do curso | Ato Regulatório             |
|------------------------|-------------|----------|----------|-----------|-----------------|-----------------------------|
| 1068865<br>DIREITO     | Bacharelado | 3(2015)  |          | 4(2016)   | 11/08/2011      | Portaria 412 de 26/08/2016. |
| 98136<br>Enfermagem    | Bacharelado | 2 (2013) | 3 (2013) | 4 (20130) | 15/01/2007      | Portaria 822 de 30/12/2014  |
| 98138 Farmácia         | Bacharelado | 2 (2013) | 3 (2013) | 4 (2011)  | 15/01/2007      | Portaria 822 de 30/12/2014  |
| 1069320<br>Odontologia | Bacharelado |          |          | 3 (2015)  | 14/03/2011      | Portaria 1032 de 23/12/2015 |

## 3) Processo Avaliativo

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 02/06/2013 a 06/06/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 98223.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 4 (quatro), apresentou conceito insatisfatório na dimensão 10 (sustentabilidade financeira), tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição atendia a todos os requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do relatório de avaliação nº 98223, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a Instituto Florence de Ensino Superior.

Superadas as fases de proposta de protocolo de compromisso e de termo de cumprimento de protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para reavaliação, o que ocorreu no período de 14/3/2017 a 18/3/2017, e resultou no relatório nº 123.983, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| Dimensões  | Conceitos |
|--|-----------|
| 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 3,8       |
| 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL          | 3,7       |
| 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS                   | 3,6       |

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO   | 4   |
| 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA | 4,1 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL            | 4   |

#### **4) Considerações e conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

O relatório resultante da avaliação *in loco* do Inep Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0.

O Instituto Florence de Ensino Superior - IFES obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

O Instituto Florence de Ensino Superior - IFES possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior - IFES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior - IFES, com sede na rua Rio Branco, 216, centro, município de São Luís, estado do Maranhão., mantida pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. - ME., com sede no município de São Luís, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente